



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

DECRETO nº. 16/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a regulamentação, fiscalização, apuração, lançamento, cobrança e pagamento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente aos serviços prestados por Registros Públicos, Cartorários e Notariais."

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mais especificamente o previsto na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.500/2005 (Código Tributário Municipal de Paranacity), bem como a necessidade de regulamentar as ações inerentes à fiscalização, apuração, lançamento, cobrança e pagamento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente aos serviços prestados por Registros Públicos, Cartorários e Notariais;

CONSIDERANDO necessidade de revisar sempre os atos e rotinas, visando buscar adequações às normas vigentes aperfeiçoando as rotinas de trabalho;

CONSIDERANDO a alíquota de 3% estipulada aos serviços de "código nº 21 e 21.01" no "Anexo I" da Lei Municipal nº. 1.500/2005;

CONSIDERANDO que o TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná disponibiliza informações sobre o faturamento dos registros públicos, cartorários e notariais, e esta é uma fonte de procedência idônea e legal.

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a fiscalização, apuração, lançamento, cobrança e pagamento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente aos serviços prestados por Registros Públicos, Cartorários e Notariais.

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022
87660-000 / PARANACITY-PR
CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

Art. 2º O valor do tributo será calculado de forma arbitrada, sendo a estimativa estipulada sobre a receita bruta arrecada no exercício do ano anterior, incidindo a alíquota de 3% (três por cento) sobre a receita.

§ 1º Obtido o valor total da receita bruta, descontados os abatimentos, ela será dividida em 12 (doze) parcelas a serem pagas de forma mensal, ou, caso o sujeito passivo opte, poderá ser paga em parcela única.

§ 2º Não integram a base de cálculo os valores referentes aos Repasses Funarpen e Subsídio Funarpen, realizados no ano do exercício anterior, sendo estes abatidos da base de cálculo.

§ 3º É de responsabilidade do Sujeito Passivo a informação dos valores a serem abatidos sobre as despesas brutas, Repasses Funarpen e Subsídio Funarpen, e, caso estas não sejam informadas, a cobrança se dará de forma integral sobre a receita bruta apresentadas por ele ou presente nos portais de transparência do TJPR.

Art. 3º Quanto ao tributo relativo a este Decreto, a apuração será realizada anualmente pelo Setor de Tributação do Município de Paranacity/PR, cabendo ao Sujeito Passivo informar os valores relativos aos serviços ou disponibilizá-los nos sistemas do TJPR.

Art. 4º O tributo, ISSQN, não integra o valor do serviço prestado, devendo aquele ser informado, de forma discriminada, aos tomadores do serviço.

Art. 5º Serão aceitos pelo Setor de Tributação deste Município, à título de comprovação, os livros fiscais mensais e/ou anuais de apuração e escrituração contábil mensal e/ou anual, para a apuração da base de cálculo dos serviços prestados, bem como abatimentos que, por ventura, o sujeito passivo faça jus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de 26 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Jornal
Órgão Oficial Desta Municipalidade

EDIÇÃO 3683 PÁGINA 08

27/02/23 Gabriel

DATA ASS

Gabriel

Gabriel Siotari de Mico Venâncio
DECRETO 001/2024
OAB-PR 115280 - PROCURADORIA

